



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 012.077/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma parcelada e por produtos específicos, visando a manutenção de sistema web de informações geográficas - multifinalitário, desenvolvimento de novos módulos a serem incorporados ao sistema web de informações geográficas - multifinalitário e o monitoramento dos dados cadastrais do município de São Mateus, conforme especificações e quantidades determinadas no anexo I deste edital (termo de referência).

EMPRESA: TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

1. DO RELATÓRIO

Foi apresentada impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2020 pela empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, requerendo em síntese:

- 1. Seja detalhada a especificação com os parâmetros da imagem aérea de alta resolução e os respectivos produtos;*
- 2. Sejam definidos quais dados georreferenciados (mapa digital) deverão ser vetorizados para atualização da base;*
- 3. Seja incorporado na especificação um modelo do Boletim do Cadastro Imobiliário, de forma que se possa conhecer os dados a serem levantados no cadastro.*

Requerendo ainda, a republicação do edital para atendimento das solicitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2. DA TEMPESTIVIDADE E PRELIMINAR DE DIREITO

A Impugnante suscita violação ao princípio da competitividade, em vista que o subitem 8.2 do edital prevê a apresentação de impugnação diretamente ao pregoeiro, requerendo a apresentação da impugnação na forma eletrônica, assinada digitalmente.

Considerando o atual cenário de pandemia mundial, razoável a apresentação da impugnação na forma eletrônica, pelo que conheço dos seus termos.

Por fim, entendo como tempestiva a presente impugnação na forma do item 8.1 do edital.

3. DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. "Seja detalhada a especificação com os parâmetros da imagem aérea de alta resolução e os respectivos produtos"

Requer a Impugnante na forma do pedido "1" da impugnação, seja detalhada a especificação com os parâmetros da imagem aérea de alta resolução e os respectivos produtos, em vista que não está especificado no subitem 5.3.1., vejamos o previsto no subitem:

*5.3.1 Deverá ser realizada a gestão do monitoramento completo da base de dados do cadastro imobiliário, envolvendo um volume previsto de 50.000 (cinquenta mil) unidades imobiliárias, **com base em imagens aéreas de alta resolução, a ser fornecida pela Contratada** até o terceiro mês do contrato, e com utilização de tecnologia que possibilite um controle dos dados através de um aplicativo específico para coleta de dados em massa, este aplicativo deverá coletar dados alfanuméricos diretamente em campo.*

Vejamos que o prevê o item 5.3.5 do edital:

*5.3.5. O monitoramento cadastral deverá ser realizado com base nas informações do último recadastramento, **em imóveis em que foi indicado com alguma ocorrência, e ainda através do método comparativo das imagens aéreas obtidas com as projeções das edificações existentes.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Da leitura dos dois itens, verifica-se que a imagem de alta resolução que deve ser fornecida pela licitante deve atender a necessidade de verificar as alterações das projeções das edificações para procedimento de levantamento de campo e medição dos imóveis.

De toda forma, a título de esclarecimento, essa comissão informa o limite máximo de resolução de 50 cm de resolução espacial para obtenção do objetivo previsto nos itens 5.3.1. e 5.3.5. do Anexo I (Termo de Referência), devendo a licitante dentro da sua experiência utilizar-se da solução que garanta a obtenção do resultado pretendido.

3.2. "Sejam definidos quais dados georreferenciados (mapa digital) deverão ser vetorizados para atualização da base"

Requer a Impugnante na forma do pedido "2" da impugnação, sejam definidos quais dados georreferenciados deverão ser vetorizados para atualização da base, alegando em resumo, que o subitem 5.3.2 menciona atualização da base de dados georreferenciados, porém não especifica quais dados são esses. Vejamos o que está estabelecido no referido subitem;

5.3.2. Deverá ser atualizada a base de dados georreferenciados (Mapa Digital) através do processo de vetorização dos dados obtidos nas ortofotos e não existentes e/ou incorretos, bem como a verificação se todas as unidades imobiliárias estão na base de dados georreferenciados.

Quanto à atualização da base de dados, ela se resume em hipótese de verificação de dados não existentes e/ou incorretos com base na ortofoto existente disponibilizada pela Prefeitura.

A atualização que se refere o subitem 5.3.2 é inerente ao processo de monitoramento cadastral das unidades imobiliárias que serão georreferenciadas através do aplicativo de coleta de dados em campo.

3.3. "Seja incorporado na especificação um modelo de Boletim do Cadastro Imobiliário, de forma que se possa conhecer os dados a serem levantados no cadastro"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Requer a impugnante na forma do pedido "3" da impugnação, seja incorporado na especificação um modelo de Boletim do Cadastro Imobiliário, de forma que se possa conhecer os dados a serem levantados no cadastro. Para tanto, sustenta que não está claro no item 5.3.6 quais serão as informações no Boletim do Cadastro Imobiliário, podendo ser informações físicas e socioeconômicas, o que no seu entendimento, impõe complexidade que não permite orçar adequadamente a atividade.

A referida cláusula estabelece que:

5.3.6 Para o preenchimento eletrônico do Boletim do Cadastro Imobiliário (a ser definido pela Prefeitura), com as informações dos imóveis e infraestrutura pública que atende o mesmo e proprietários, a aplicação a ser customizada para a Prefeitura de São Mateus, deverão ter as seguintes características mínimas:

(...)

Na forma do subitem 5.3.6 verifica-se que os dados que devem constar no Boletim do Cadastro Imobiliário são as informações relativas ao terreno, edificação, infraestrutura pública e ao proprietário do imóvel, sendo esses dados comuns a qualquer cadastro imobiliário de município.

4. DA PROVA DE CONCEITO

A impugnante sustenta a hipótese que as exigências editalícias no que diz respeito a prova de conceito ferem os princípios constitucionais da isonomia, livre-concorrência, igualdade e julgamento objetivo, haja vista que não existe exposição dos requisitos de funcionalidades, critérios e roteiros que atendam ao objeto da licitação, contudo, não lhe assiste razão.

Como já colacionado na impugnação apresentada, o subitem 7.2.9 do edital, traz claramente como se dará a prova de conceito.

Inicialmente, importante dizer que a Prefeitura de São Mateus é detentora da propriedade intelectual e do código fonte do Sistema de Informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geográficas, onde é necessária a correção, manutenção e evolução do sistema para melhor atender os objetivos do município.

Tais objetivos foram amplamente descritos no edital, bem como elencados no Termo de Referência constante no Anexo I, especialmente no item 5, onde foram inclusive descritos a totalidade dos serviços que seriam prestados.

Quanto às funcionalidades que serão objeto da Prova de Conceito, estão todas amplamente descritas no subitem 5.1.30 do Termo de Referência, onde será exigido na forma do 7.2.9 do edital e seus subitens.

Cumprе ressaltar que com relação ao roteiro da Prova de Conceito, está previsto no item 7.2.9.2 e 7.2.9.3, onde está definido que os roteiros serão os mesmos para qualquer licitante e serão entregues na hora da sessão do pregão. Além disso, ficou definido que a prova de conceito abordará até 20(vinte) das funcionalidades previstas no Anexo I Item 5 do Edital.

Dessa forma, diante do exposto não há de se falar em violação dos princípios constitucionais da isonomia, livre-concorrência, igualdade e julgamento objetivo por inexistência de fixação de requisitos, roteiro e critérios de avaliação.

5. DA DECISÃO:

Diante do exposto, é recebida e **CONHECIDA** a presente impugnação na forma da fundamentação supra, para no **MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO** na forma da fundamentação supra.

São Mateus – ES, 15 de outubro de 2020.



FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº. 9.053/2017